



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico n.º 02/ 2021 - UASG 158142 - IFAM Reitoria
Processo da Licitação n.º 23443.012979/2021-98
Contrato n.º 02/2021

REF: CARTA COMERCIAL N.º 054/2022

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA - EIRELI, com sede na Rua Heisei, n.º 108, Bairro: Parque Dez de Novembro - CEP: 69.054-238 - Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.210.284/0001-15, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 02/2021 – Contrato n.º 02/2021, objetivando a contratação de empresa para prestações de serviços de 02 (dois) Motoristas Condutores de veículos automotores, CNH “D”, por este Instituto Federal do Amazonas/IFAM – Campus Avançado de Boca do Acre, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços prestados durante a vigência contratual de 01.09.2021 a 01.09.2022.

Manaus (AM), 27 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 JOSE FERNANDES CARVALHO CAVALCANTE
Data: 27/09/2022 12:41:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

José Fernandes C. Cavalcante
Chefe do DECAPI
Portaria n.º 1.252-GR/IFAM, de 05.10.2021



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico n.º 02/ 2021 - UASG 158142 - IFAM Reitoria
Processo da Licitação n.º 23756.000237/2021-96
Contrato n.º 02/2021

REF: CARTA COMERCIAL N.º 056/2022

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA - EIRELI, com sede na Rua Heisei, n.º 108, Bairro: Parque Dez de Novembro - CEP: 69.054-238 - Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.210.284/0001-15, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 02/2021 – Contrato n.º 02/2021, objetivando a contratação de empresa para prestações de serviços de Motorista Condutor de veículo automotor, CNH “D”, por este Instituto Federal do Amazonas/IFAM – Campus Avançado de Manacapuru, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços prestados durante a vigência contratual de 01.09.2021 a 01.09.2022.

Manaus (AM), 27 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE FERNANDES CARVALHO CAVALCANTE
Data: 27/09/2022 12:43:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

José Fernandes C. Cavalcante
Chefe do DECAPI
Portaria n.º 1.252-GR/IFAM, de 05.10.2021



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pregão Eletrônico n.º 02/ 2021 - UASG 158142 - IFAM Reitoria
Processo da Licitação n.º 23851.000022/2021-97
Contrato n.º 02/2021

REF: CARTA COMERCIAL N.º 055/2022

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA - EIRELI, com sede na Rua Heisei, n.º 108, Bairro: Parque Dez de Novembro - CEP: 69.054-238 - Manaus - AM, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.210.284/0001-15, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 02/2021 – Contrato n.º 02/2021, objetivando a contratação de empresa para prestações de serviços de 02 (dois) Motoristas Condutores de veículos automotores, CNH “D”, por este Instituto Federal do Amazonas/IFAM – Campus Avançado de Iranduba, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços prestados durante a vigência contratual de 01.09.2021 a 01.09.2022.

Manaus (AM), 27 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 JOSE FERNANDES CARVALHO CAVALCANTE
Data: 27/09/2022 12:45:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

José Fernandes C. Cavalcante
Chefe do DECAPI
Portaria n.º 1.252-GR/IFAM, de 05.10.2021



Item	Descrição/ Especificação	Quant. de Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
03	Serviços contínuos de condução de veículos automotores, categoria “D”, em jornada diária compreendida entre 06h00 e 22h00, carga horária de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra	Posto	03	R\$ 5.727,51	R\$ 17.182,53	R\$ 206.190,36
04	Pagamento de diárias em deslocamentos na região metropolitana ou viagens interestaduais com necessidade de pernoite.	Unidade	18	R\$ 100		R\$ 1.800,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 207.990,36



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03/10/2023 encerrando em 03/10/2024 e podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços em natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

- 2.4.1. A futura contratada manifesta concordância com a redução e/ou eliminação dos custos mencionados no item anterior, o que poderá ser realizado por meio de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor anual R\$ **207.990,36** (duzentos e sete mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



Gestão Unidade	PI	Fonte	PTRES	Elemento de Despesa
156623	L20RGP1516N	1000000000	217975	339037
156623	L20RGP1516N	1000000000	217975	339014

4.2 - Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, integrante deste Contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas..

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art.



5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1- É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplimento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO



2-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração

TERMO ADITIVO Nº 02/2025

Processo Primordial Nº 23443.008300/2023-28

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CAMPUS IRANDUBA E A
EMPRESA PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/Campus Iranduba, com sede na Rodovia Carlos Braga, KM 01, S/Nº, Zona Rural, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas, CEP: 69415-000 inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.928/0017-77, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. JORGE NUNES PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 1.342 GR/IFAM, de 21 de junho de 2019, publicada no DOU de 24 de junho de 2019, portador da matrícula funcional nº 0053765, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Prest Service Mão de Obra LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, sediado na Rua Heisei, n. 118, QD B. lote 15 – Conjunto Residencial JD, Parque Dez de Novembro, CEP: 69.054-238, no município de Manaus, representado pelo Sr. ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR, CPF: 703.789.752-34, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.008300/2023-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 05/2023, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **03/10/2025 a 03/10/2026**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal e global da contratação serão descritos em tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração

Item	Descrição/ Especificação	Quant. de Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
3	Serviços contínuos de condução de veículos automotores, categoria "D", em jornada diária compreendida entre 06h00 e 22h00, carga horária de trabalho de 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra	Posto	3	R\$ 5.727,51	R\$ 17.182,53	R\$ 206.190,36
4	Pagamento de diárias em deslocamentos na região metropolitana ou viagens interestaduais com necessidade de pernoite.	Unidade	18	R\$ 100,00		R\$ 1.800,00
Total Global						R\$ 207.990,36

2.2. O valor global de contrato será de R\$ 207.990,36 (Duzentos e sete mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26403/156623	Fonte Recursos: 1000000000	Programa Trabalho Res.: 231659
Natureza Despesa: 3.3.90.37	Plano Interno: L20RLP0116N	Empenho: 2025NE000035

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não for contrário ao presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração

5.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Manaus/AM, 02 de outubro de 2025.

**ALDEMIR CAMPOS
BRASIL**
JUNIOR:70378975234

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
ASCON, ou=Videoconferencia, ou=10470704000181,
cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR:70378975234
Date: 2025.10.02 14:33:11 -04'00'

JORGE NUNES PEREIRA
Diretor Geral do Campus Iranduba
Portaria nº 1.342/GR/IFAM, de 21/06/2019
Contratante

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JÚNIOR
CPF: 703.789.752-34
Representante da Contratada

MAURICIO SOUZA PRINTES
SIAPE 3160835 - Testemunha

CPF: _____ - Testemunha